



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CTO 13094/2022

(PRE 3218/2022-B)

Termo de contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento em sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli – ME**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa **Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.170.243/0001-85, estabelecida na rua a Visconde de Mauá, nº 254, bairro São Cristóvão, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88802-530, fone (48) 3413-9700 / 99923-0164, e-mail aliancaengenharia@engeplus.com.br, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora **Roberta de Andrade Louzada Regalin**, portadora da carteira de identidade nº 7.368.190, expedida pela SESP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 218.654.838-00, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 3218/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - além de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização de unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme itens abaixo:

ITEM 1	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Joinville (sistema VRF)	114
TOTAL	114





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM 2	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Criciúma (sistema VRF)	64
Vara do Trabalho de Araranguá	13
Fórum Trabalhista de Tubarão	23
Vara do Trabalho de Imbituba	17
TOTAL	117

Parágrafo único - Compreende-se por sistema de climatização todos os aparelhos, sistema de drenagem, sistema de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, controle remoto, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação: A data de início da prestação dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

II – Dos locais de prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

ITEM 1

Fórum Trabalhista de Joinville
Endereço: Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville/SC

ITEM 2

Fórum Trabalhista de Criciúma
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 361, Centro, Criciúma/SC

Vara do Trabalho de Araranguá
Endereço: Rua Presidente João Goulart nº 273 térreo, Edifício Giácomo Mazzuco, Cidade Alta, Araranguá/SC

Fórum Trabalhista de Tubarão
Endereço: Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1025, Tubarão/SC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Imbituba

Endereço: Rua Ayrton Senna, nº 717, Centro, Imbituba/SC

a) poderá haver mudança de endereço da unidade judiciária dentro da mesma cidade, estando a Contratada obrigada a prestar os serviços no novo endereço;

b) caso a alteração de endereço gere alteração do quantitativo de equipamentos da unidade, haverá assinatura de termo aditivo de acréscimo ou supressão, dependendo se houver aumento ou diminuição no número de equipamentos. Os valores correspondentes aos equipamentos eventualmente acrescidos ou suprimidos serão adicionados ou diminuídos do preço mensal dos serviços de manutenção. Essa eventual alteração quantitativa está restrita aos limites estabelecidos na Lei 8666/93.

III – Especificação dos equipamentos: A relação dos equipamentos que devem ser atendidos em cada unidade pode ser consultada nos Anexos I a VI - Relação dos equipamentos de cada imóvel.

IV – Normas e recomendações técnicas:

a) os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como obedecer às condições e diretrizes expressas neste Projeto Básico e em seus anexos.

b) ademais, os serviços a serem executados e os materiais empregados deverão obedecer:

as prescrições e recomendações dos fabricantes;
as normas técnicas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial as seguintes:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
- NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

as normas técnicas específicas, se houver;

as normas e melhores práticas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Projetos, de Construção e de Manutenção;
as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalhos em altura.

c) em relação à NR 35, a Contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem disponíveis nos prédios do Contratante. Onde não houver pontos de ancoragem, a Contratada deverá instalar os pontos de fixação necessários à utilização dos equipamentos de segurança, baseados na análise de risco feita pelo seu profissional habilitado.

V – Definições básicas:

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas, de forma a prevenir a ocorrência de defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento ou sistema em perfeitas condições de uso.

VI – Diretrizes gerais dos serviços:

a) os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, acessórios, materiais e insumos necessários à execução das atividades;

b) a mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada;

c) os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;

d) caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na prestação do atendimento. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do atendimento realizado;

e) a Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

situações que possam oferecer riscos;

f) os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e neste Projeto Básico; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade; às recomendações dos fabricantes dos equipamentos (se houver); assim como devem ser prestados em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços;

g) os serviços de manutenção deverão ser executados em todos os aparelhos das unidades abrangidas, considerando que os equipamentos relacionados poderão ser substituídos por outros sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual quantitativa, na forma da Lei 8666/93. A relação detalhada de todos os equipamentos de ar condicionado cobertos na contratação pode ser consultada nos Anexos I a VI;

h) a Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade;

i) os equipamentos decorrentes de novas instalações - que aumentarem o quantitativo de aparelhos cobertos - passarão a ser computados para manutenção somente após a assinatura do respectivo termo aditivo. Essa alteração quantitativa está restrita aos limites previstos na Lei nº 8666/93;

j) após cada atendimento (seja de manutenção preventiva ou corretiva, seja de serviço de instalação, desinstalação ou remanejamento), a Contratada deverá preencher Relatório de Atendimento, utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no Anexo VII. O relatório deverá ser assinado pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado, que atestará a realização do atendimento, sendo que os profissionais da Contratada deverão deixar uma cópia do relatório na unidade;

k) por ocasião do envio mensal da nota fiscal dos serviços, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção (SEMAN) cópia dos Relatórios de Atendimento de todos os atendimentos realizados no mês de referência (cópia física ou digitalizada), assim como lista atualizada dos equipamentos em que foi realizada manutenção preventiva. A não apresentação dos relatórios e da lista implica no não pagamento da nota fiscal, até que os mesmos sejam entregues para conferência;

l) os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente do Contratante;

m) em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente;

n) a Contratada deverá agendar com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade data e horário da manutenção preventiva ou corretiva, assim como de serviço eventual de instalação, desinstalação e remanejamento. A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

informações eventualmente solicitadas;

o) eventuais intervenções no ambiente demandadas pelos serviços objeto desta contratação - sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas, madeira, etc - serão de responsabilidade da Contratada, que deverá, ao final dos serviços, manter ou restaurar as características preexistentes do local, sem ônus adicional para o Contratante;

p) a Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado;

q) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

r) cada atendimento efetuado pela Contratada, seja de serviço de manutenção ou de um dos serviços eventuais, deverá contar com, ao menos, um(a) técnico(a) em refrigeração.

VII – Controle dos atendimentos:

a) a Contratada deverá emitir o Relatório de Atendimento após cada serviço de manutenção (preventiva ou corretiva) ou serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento), utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no Anexo VII. O relatório deverá ser assinado pelos profissionais que prestaram o atendimento e pelo fiscal setorial da unidade onde o serviço foi prestado. Após o atendimento, os profissionais que efetuaram o serviço devem entregar uma cópia do relatório ao(à) fiscal setorial do contrato na unidade;

b) por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção cópia de todos os Relatórios de Atendimento dos serviços efetuados ao longo do respectivo mês de referência (entrega do relatório físico ou digitalizado).

VIII – Serviços de manutenção:

a) os serviços de manutenção devem obedecer ao disposto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nas normas técnicas regulamentadoras do tema;

b) a Contratada deverá elaborar e garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O PMOC deverá ser apresentado em até 60 dias após o início da vigência do contrato, e será objeto de análise e eventual aprovação pelo Contratante.

IX – Da manutenção preventiva:

a) consiste em procedimentos com o objetivo de manter os equipamentos em condições eficazes de operação, evitar problemas nos aparelhos em virtude de má conservação, assim como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos;

b) a manutenção preventiva consistirá em uma visita técnica mensal, e deverá ser efetuada em todos os aparelhos cobertos na contratação;

c) as manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços de manutenção;

d) o serviço de manutenção preventiva deverá seguir as rotinas estabelecidas no PMOC, os procedimentos mínimos previstos na Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, as normas técnicas relacionadas ao tema e as recomendações dos fabricantes. O Anexo VII - Modelo de Relatório de Atendimento - apresenta rotinas de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual que servem como guia para a elaboração do PMOC pela Contratada;

e) a Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal setorial da unidade.

X – Da manutenção corretiva:

a) a manutenção corretiva será executada quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante, de modo a recolocar o equipamento em estado normal de funcionamento, por meio de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes;

b) a manutenção corretiva deverá ser executada tantas vezes quanto for necessária, e será solicitada à Contratada, via e-mail, exclusivamente pelo Serviço de Manutenção (SEMAN);

c) o serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e horas de serviço, fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção;

d) o prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva (estar no local de atendimento e iniciar os serviços) é o dia útil seguinte ao dia da solicitação de atendimento;

e) o prazo máximo para a resolução do problema detectado, caso não seja necessária substituição de peça, é o dia útil seguinte ao dia de início do atendimento;

f) o prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça listada no parágrafo terceiro da cláusula onze, é de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento;

g) o prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça que não esteja listada no parágrafo terceiro da cláusula onze, é de 15 dias úteis. O prazo de 15 dias úteis começa a ser contado a partir do dia útil seguinte ao atendimento para as peças com preço fixado em contrato, e a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, no caso das peças fornecidas mediante orçamento prévio;

h) o não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (item XVIII desta cláusula), sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar aplicação das sanções administrativas presentes também no IMR;

i) caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por e-mail, prorrogação de prazo, justificando o motivo dessa





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente;

j) na hipótese da Contratada não efetuar a resolução do problema no prazo estabelecido, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item XIII desta cláusula. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional para o Contratante, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao local de onde foi retirado;

k) o Contratante poderá também, caso a Contratada não efetue a resolução do problema no prazo definido, fornecer a peça ou acessório para que a Contratada efetue a substituição, sem ônus para o Contratante.

XI – Utilização de mão de obra:

a) estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada toda e qualquer mão de obra da empresa referente aos serviços de manutenção, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;

b) a Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços;

c) a Contratada deverá fornecer, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização;

d) todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos contratos empregados na prestação dos serviços, assim como cópia do certificado de curso básico em NR 35 dos profissionais que forem efetuar serviços em altura. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

XII – Fornecimento de peças, acessórios e insumos:

a) a Contratada deverá efetuar o fornecimento e substituição de peças e acessórios, sempre que necessário, de modo a recolocar os equipamentos em estado normal de funcionamento. Compreende-se por acessórios controle remoto e suporte;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) o fornecimento e substituição de peças por parte da Contratada não se aplica para os aparelhos em garantia. Para verificar se o aparelho está em período de garantia, a Contratada deverá consultar a lista de equipamentos presente nos Anexos I a VI, ou solicitar informações ao Serviço de Manutenção (SEMAN) caso esta informação não esteja nos anexos mencionados. Caso a Contratada verifique que o equipamento está em período de garantia, deverá informar esse fato ao Contratante;

c) as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;

d) a Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças e acessórios utilizados;

e) a Contratada não será obrigada a fornecer garantia de peças para situações de força maior, tais como:

Atos de vandalismo;
Desastre natural;
Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
Deflagração de incêndio no local onde o equipamento está instalado.

f) fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização de todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços e operação dos equipamentos, tais como: isolamentos da rede frigorífica, graxa, óleos lubrificantes, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, gases de limpeza, varetas de soldas, gases para solda, parafusos, porcas, arruelas, etc;

g) fará parte também do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização, sempre que necessário, dos gases refrigerantes para o bom funcionamento dos aparelhos;

h) a Contratada deverá utilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários para a eficaz prestação dos serviços, incluindo andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros. A eventual necessidade de utilização desses materiais já estará incluída no preço mensal pago pelos serviços de manutenção;

i) após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o(a) fiscal setorial do contrato da unidade onde o serviço foi realizado;

j) a Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças e componentes substituídos, de acordo com as normas e legislação pertinentes;

k) a Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

XIII – Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento:

a) a Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, efetuar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a prestação desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do Contratante, conforme o surgimento da demanda. O pagamento será efetuado por serviço, conforme os preços unitários da proposta da Contratada homologada na licitação;

c) todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Serviço de Manutenção (SEMAN), via e-mail;

d) o prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação;

e) a conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 dias úteis, contados a partir do dia de início do atendimento;

f) o prazo de conclusão mencionado no parágrafo acima é baseado na prestação do serviço em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho na mesma unidade, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional;

g) caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou conclusão do serviço, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente;

h) os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos, as normas técnicas pertinentes e as informações presentes no Anexo IX - Especificações técnicas dos serviços de instalação e remanejamento;

i) os serviços não aprovados pela fiscalização ou gestão do contrato deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, até o dia útil seguinte à solicitação de refazimento do serviço;

j) a garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 180 dias. Tal prazo continua válido mesmo após o fim da vigência do contrato;

k) o item 16 do Projeto Básico e o Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços - apresentam a demanda estimada dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado para o período de 12 meses de contratação. Tal estimativa foi elaborada com base no planejamento de substituição de equipamentos e no histórico da demanda desses serviços, e não representa garantia de que os serviços serão demandados nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo os serviços virem a ser demandados em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

XIV – Instalação de ar condicionado tipo split:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) consiste na instalação de equipamentos splits, novos ou usados, nos locais predeterminados pelo Contratante;
- b) o fornecimento do equipamento será realizado pelo Contratante, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da Contratada;
- c) todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação (quando houver) e em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo IX – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento;
- d) os manuais de instalação/operação deverão ser entregues ao fiscal setorial do contrato na unidade antes dos procedimentos de instalação.

XV – Remanejamento:

- a) consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente;
- b) a Contratada deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo Contratante, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IX – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

XVI – Desinstalação:

- a) a Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa de equipamento (split ou janela) indicado pelo Contratante;
- b) após executar o serviço, a Contratada deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura;
- c) o equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora;
- d) todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada.

XVII – Materiais para serviços de instalação e remanejamento:

- a) todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais;
- b) nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a Contratada deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação, sem ônus adicional para o Contratante;
- c) o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais para a instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split estará incluído no preço pago pelo serviço, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, suporte,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ou mão francesa para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto o ponto elétrico e o kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. O ponto elétrico será disponibilizado pelo Contratante. Em relação ao kit completo de bomba, a Contratada efetuará seu fornecimento, conforme detalhado no parágrafo quarto da cláusula onze.

XVIII – Níveis mínimos de serviço:

a) **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Definição: Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

Apuração: A Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada ao final deste item.

Forma de avaliação: Os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Mensalmente, caso tenha ocorrido descumprimento de indicador, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, e para que emita a nota fiscal nesse valor informado. Por exemplo, se a unidade onde ocorreu o descumprimento pertencer ao item 1, o desconto incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item 1; se a unidade onde ocorreu o descumprimento pertencer ao item 2, o desconto incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item 2; e assim por diante. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação.

Sanções: a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado em campo próprio na tabela de indicadores. Para efeito do acúmulo de percentual de desconto que pode gerar sanções, considera-se a soma de percentuais referentes a descumprimentos ocorridos entre unidades pertencentes ao mesmo item.

b) **TABELA DE INDICADORES**

Indicador nº 1:	Execução da manutenção preventiva
-----------------	-----------------------------------





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Finalidade	Assegurar a realização de manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos.
Meta a cumprir	Executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos dentro do devido mês.
Tipo de ocorrência	Não executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos dentro do devido mês.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal, por equipamento sem manutenção preventiva, limitado a 60% de redução.
Indicador nº 2:	Prazos para atendimento e resolução de problema da manutenção corretiva
Finalidade	Garantir agilidade no atendimento e resolução de problemas de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Realizar o atendimento e resolução do problema de manutenção corretiva nos prazos máximos previstos no instrumento contratual.
Tipo de ocorrência	Não iniciar o atendimento ou não efetuar a resolução do problema de manutenção corretiva dentro dos prazos previstos no instrumento contratual. Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso no atendimento ou resolução de problema, limitado a 15% de redução.
Indicador nº 3	Prazo para envio de orçamento prévio de peça ou acessório
Finalidade	Garantir agilidade no recebimento de orçamento prévio em caso de necessidade de substituição de peça ou acessório cujo fornecimento ocorra mediante apresentação de orçamento prévio.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Meta a cumprir	Enviar o orçamento prévio no prazo previsto no instrumento contratual (10 dias úteis), no caso de necessidade de substituição de peça ou acessório que exija envio de orçamento prévio.
Tipo de ocorrência	Não enviar o orçamento prévio no prazo previsto no instrumento contratual. Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 0,5% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso, limitado a 5% de redução.
Indicador nº 4	Prazo para atendimento e conclusão de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento)
Finalidade	Garantir agilidade no atendimento e na conclusão de demanda de serviço eventual (instalação, desinstalação e remanejamento).
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento da demanda de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento) e realizar sua conclusão nos prazos máximos previstos no instrumento contratual.
Tipo de ocorrência	Não iniciar o atendimento de serviço eventual ou não efetuar sua conclusão dentro dos prazos previstos no instrumento contratual. Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso, limitado a 10% de redução.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, acompanhada de prova dos fatos alegados para fundamentar o pedido de elastecimento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo X) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo XI) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo XII) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações quanto ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento.

§ 2º – Das obrigações gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

n) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) informar ao Contratante, antes do início da execução dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos;

b) manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a) industrial em refrigeração, com registro no CREA ou CRT, para atuar como responsável técnico(a) habilitado(a), e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação;

c) apresentar, em até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços cobertos nesta contratação. A ART ou TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e nova ART ou TRT deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente;

d) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada;

e) participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) responsável técnico(a) e do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante;

f) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços;

g) efetuar a limpeza de eventual sujeira gerada pela execução dos serviços;

h) para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá;

i) caso haja necessidade de deslocamento de equipamento (inteiro ou parte dele) para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Contratante, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte do aparelho, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento;

j) enviar ao Contratante, em até 30 dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados com formação técnica em refrigeração que atuarão na prestação dos serviços objeto desta contratação, com comprovação mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso, além de apresentação de cópia de documento de vínculo laboral. A Contratada deverá informar o Contratante caso haja, ao longo da contratação, inclusão de novo(a) empregado(a) com formação técnica em refrigeração na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como apresentar documento comprobatório de sua formação e de seu vínculo laboral;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k) informar, por meio de relatório técnico detalhado, todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento do sistema de climatização.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 4º – Da sustentabilidade:

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;
- b) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência;
- d) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- e) utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis;
- f) não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera;
- g) evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;
- h) no caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- i) efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;
- j) remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços;
- b) impedir que empresas ou pessoas - que não a Contratada - prestem os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços cobertos nesta contratação;

c) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

e) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

f) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

b) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;

c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

d) preencher o Termo de Recebimento Definitivo;

e) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em caso de eventuais inexecuções contratuais;

f) informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

g) encaminhar à Administração eventual solicitação de prorrogação contratual;

h) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;

i) diligenciar junto à Contratada a substituição de qualquer empregado(a) cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

j) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

acompanhamento e fiscalização do contrato;

k) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato, as atribuições de:

a) efetuar, mensalmente, os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

- Comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi fornecido ou prestado (de acordo com as informações do Termo de Recebimento Provisório e medição dos Níveis Mínimos de Serviços).

§ 3º – Caberá ao Fiscal Demandante do Contrato, as atribuições de:

a) verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;

b) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

§ 4º – Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato, as atribuições de:

a) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;

b) informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

c) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

e) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;

f) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

g) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

h) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 5º – Caberá ao Fiscal Setorial do Contrato, as atribuições de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) agendar os atendimentos;
- b) acompanhar os técnicos da empresa durante os atendimentos (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- c) assinar o relatório de atendimento, caso o atendimento tenha sido realizado;
- d) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;
- e) informar o(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- f) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;
- h) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- i) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- j) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 6º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 7º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 8º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada:

I – Pelos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, a importância mensal abaixo discriminada:

- a) para o Item 1: R\$ 4.377,60 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos);
- b) para o Item 2: R\$ 4.986,54 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

II – Para os demais serviços eventuais e pelo fornecimento de peças, conforme discriminado nas tabelas abaixo:

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO		PREÇO UNITÁRIO (R\$)
	Item 1	Item 2	
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	1	250,00
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	1	250,00
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	1	300,00
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	1	400,00
Remanejamento de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	1	150,00
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	1	200,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	1	200,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	1	200,00
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1	1	85,00
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	1	100,00
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	1	100,00
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	1	100,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	1	100,00
Metro de linha excedente	10	10	200,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	
	Item 1	Item 2		
Compressor inverter até 12.000 BTUs	1	1	700,00	
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1	1	500,00	
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1	1	700,00	
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTUs	1	1	500,00	
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	1	Item 1: 514,72	Item 2: 507,44
Motor de ventilador de evaporadora até 24.000 BTUs	1	1	400,00	
Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1	1	369,45	
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1	1	800,00	
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	1	800,00	
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1	1	150,00	
Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1	1	150,00	
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1	1	649,63	

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc., nas condições constantes dos parágrafos desta cláusula.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, ex vi do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º – Relação de peças e acessórios incluídos no preço mensal dos serviços de manutenção:

a) já estará incluído no preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e substituição pela Contratada, sempre que necessário, das seguintes peças e acessórios:

- Capacitores
- Sensores/Termistores
- Válvulas de serviço
- Válvulas reversoras





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Buchas/Mancais
- Parafusos/Porcas/Arruelas
- Conectores
- Suportes/Mãos francesas

b) para a relação de peças listada acima, a empresa deverá efetuar a substituição sem necessidade de autorização prévia do Contratante, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

§ 4º – Fornecimento de peças com preços fixados em contrato:

a) o fornecimento e substituição de algumas peças têm seus valores fixados em contrato, conforme proposta apresentada pela Contratada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços presente no Anexo VIII;

b) para essa relação de peças, quando detectada a necessidade de fornecimento e substituição, a Contratada deverá fazê-los no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento que detectou a necessidade de substituição;

c) o item 16 do Projeto Básico e o Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços apresentam a demanda estimada para 12 meses referente a substituição de peças com preços fixados. Tal estimativa foi elaborada com base no histórico de demanda de substituições, e não representa garantia de que as peças serão demandadas nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com as peças efetivamente fornecidas. A expectativa de fornecimento das peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo a demanda dos fornecimentos ocorrer em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

§ 5º – Fornecimento de peças e acessórios mediante orçamento prévio:

a) quando for constatada a necessidade de substituição de peça ou acessório que não esteja prevista nas relações apresentadas nos parágrafos terceiro e quarto anteriores, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça ou acessório;

b) o valor do orçamento deverá consistir estritamente no custo da peça ou acessório, haja vista que o custo de mão de obra utilizado nas substituições - assim como os custos operacionais, administrativos e com impostos relacionados aos fornecimentos - estará incluído no preço mensal dos serviços de manutenção, e deve estar dimensionado na proposta apresentada pela Contratada no momento da licitação. A Contratada não poderá incluir qualquer margem de lucro sobre o fornecimento de peças;

c) o orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório de Atendimento da visita técnica que detectou a necessidade da substituição, conforme modelo presente no Anexo VII. O Relatório de Atendimento deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade;

d) o orçamento deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Número do pedido de serviço (informado pelo Contratante no anexo do e-mail de solicitação de atendimento enviado à Contratada);
- Tombo do equipamento (caso não haja tomo, especificar marca, modelo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e potência do equipamento, assim como local onde está instalado);
Descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações: fabricante, marca, modelo, especificações, quantidade e preço.

e) o prazo máximo para o encaminhamento do orçamento prévio será de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento;

f) o não cumprimento do prazo de apresentação de orçamento poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar a aplicação de sanções administrativas;

g) eventual orçamento cujo preço o Contratante não conseguir consultar no mercado em virtude de insuficiência de especificação da peça será devolvido para ajuste por parte da Contratada, porém o prazo de envio do orçamento retificado continuará sendo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento;

h) o orçamento apresentado será objeto de pesquisa de preços por parte do Contratante, de modo a verificar se o seu valor está dentro do patamar de mercado;

i) caso o valor do orçamento esteja dentro do patamar de mercado, o Contratante aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela Contratada. A Contratada terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, para efetuar a substituição da peça ou acessório;

j) na hipótese de o preço do orçamento apresentado estar acima do patamar de mercado verificado, a Contratada deverá ajustar o valor do seu orçamento para que este se adeque ao patamar de mercado;

k) em caso de recusa da Contratada em adequar o valor do orçamento, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item XIII da cláusula terceira. O Contratante poderá também adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante;

l) a Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos de apresentação do orçamento e de substituição da peça após a aprovação, desde que o faça por escrito, justificando o motivo da impossibilidade de atendimento no prazo acordado e informando o prazo necessário para a substituição. Caberá ao Contratante analisar a justificativa e aprovar ou não a solicitação de prorrogação de prazo. Se aprovada a prorrogação, o Contratante poderá aceitar o prazo solicitado pela Contratada ou estabelecer um prazo diverso, que deverá ser cumprido pela Contratada. Se o pedido de prorrogação não for aprovado, fica a Contratada obrigada a cumprir o prazo inicialmente estabelecido;

m) caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido, ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo determinado, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

equipamento sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item XIII da cláusula terceira. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao Contratante;

n) o Contratante poderá também - caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo previsto - adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e.1) com a nota fiscal, deverão ser enviados os relatórios de atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (esta, quando houver) efetuados no mês de referência. Os relatórios devem estar assinados pelo(a) fiscal setorial da unidade onde o serviço foi efetuado;

e.2) o pagamento do preço fixo mensal dos serviços de manutenção incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados aos serviços, tais como: mão de obra, peças elencadas no parágrafo terceiro da cláusula onze, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços. As exceções são o fornecimento de peças com preços fixados em contrato e o fornecimento de peças mediante orçamento prévio, que serão pagos através da apresentação de nota fiscal após o fornecimento e instalação da peça;

e.3) o pagamento dos serviços eventuais de instalação, remanejamento e desinstalação será efetuado mediante apresentação da nota fiscal após a conclusão do serviço. Junto com a nota fiscal, deverá ser enviado o relatório de atendimento referente ao serviço, assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade onde o serviço foi prestado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e.4) os preços dos serviços eventuais de instalação, remanejamento e desinstalação incluirão todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral desses serviços, tais como toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramental, equipamentos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, benefícios, etc;

e.5) caso haja desconto de pagamento em virtude de não alcance dos níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Contratante informará previamente à Contratada para que emita a nota fiscal com o valor ajustado.

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea "b";

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

1. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
3. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

n) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

o) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

p) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

q) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza das Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3390.30 – Material de Consumo.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão de reiteração no descumprimento dos níveis mínimos de serviço:

a) as sanções serão aplicadas conforme tabela abaixo, em cada indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

Indicador nº 1:	Execução da manutenção preventiva
Sanções	Caso haja redução de pagamento mensal em dois meses seguidos - Advertência
	Não fazer a manutenção preventiva em mais de 60 equipamentos do item – Advertência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	<p>Caso haja redução de pagamento mensal em 3 meses em um intervalo de 6 meses - Multa de 10% do preço mensal.</p> <p>Não fazer a manutenção preventiva em mais de 60 equipamentos do item em dois meses no intervalo de 4 meses – Multa de 10% do preço mensal.</p> <p>Caso haja redução de pagamento mensal em 4 meses em um intervalo de 8 meses - Avaliar possibilidade de rescisão contratual.</p> <p>Não fazer a manutenção preventiva em mais de 60 equipamentos em 3 meses no intervalo de 6 meses – Avaliar possibilidade de rescisão contratual.</p>
Indicador nº 2:	Prazos para atendimento e resolução de problema da manutenção corretiva
Sanções	<p>Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% dentro de um mês - Advertência</p> <p>Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% dentro de um mês por duas vezes dentro de um intervalo de 4 meses - Multa de 10% do preço mensal</p> <p>Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% dentro de um mês por 3 vezes dentro de um intervalo de 6 meses - Avaliar possibilidade de rescisão contratual</p>
Indicador nº 3	Prazo para envio de orçamento prévio de peça ou acessório
Sanções	<p>Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 5% - Advertência</p> <p>Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 5% por duas vezes no intervalo de 4 meses - Multa de 10% do preço mensal</p>
Indicador nº 4	Prazo para atendimento e conclusão de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento)
Sanções	<p>Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% - Advertência</p> <p>Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10%, por duas vezes no intervalo de 4 meses - Multa de 10% do preço mensal</p>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% por 3 vezes em um intervalo de 6 meses - Avaliar a possibilidade de rescisão contratual
--	---

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.1.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória;

b.1.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de 0,5% do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

b.1.3) A mora se configura com o término do prazo para cumprimento da obrigação, sem entrega do respectivo objeto e apresentação do pedido de prorrogação. A simples apresentação do pedido de prorrogação não elide a mora, nem interrompe ou suspende o prazo de entrega ou a contagem do período de atraso, sendo necessário, para tanto, que a petição seja apresentada antes do término do prazo para cumprimento da obrigação e que o elastecimento seja deferido pela Administração;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais;

d) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não assinar o contrato, ensejar o retardamento na execução do certame, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo, de acordo com o art. 12 da Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

na Lei nº 10.520/02;
na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
no Decreto nº 3.555/00;
na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
no Decreto nº 10.024/19;
nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

do edital do processo PRE 3218/2022, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
da Portaria Presi nº 389/2021 do Contratante – Procedimento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades.
do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Contratada:

Roberta de Andrade Louzada Regalin
Sócia-Administradora
Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli – ME

Contrato/22CTO13094_climatização_ALIANCA_EDV_SCDF



ANEXO II – FT JOINVILLE

EQUIPAMENTOS: 114
 CAPACIDADE (TR): 193,58
 Inverter: 1
 VRF 106

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
TÉRREO								
Recepção		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1C	Q-F	30000	2009	2010
Recepção	90067	SPLIT K 7	RHEEM	RBLCT48HP2CE	Q/F	48000	2013	2014
2º ANDAR								
audiência 1ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
audiência 1ª Vara	92933	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2014	2015
Conciliação 1ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D28Q1N1	Q-F	9000	2009	2010
audiência 2ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
audiência 2ª Vara	92934	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2014	2015
Conciliação 2ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D28Q1N1	Q-F	9000	2009	2010
audiência 3ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
audiência 3ª Vara	92935	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2014	2015
Conciliação 3ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D28Q1N1	Q-F	9000	2009	2010
audiência 4ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
audiência 4ª Vara	93936	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2014	2015
Conciliação 4ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D28Q1N1	Q-F	9000	2009	2010
audiência 5ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
audiência 5ª Vara	92937	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2014	2015
Conciliação 5ª Vara		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D28Q1N1	Q-F	9000	2009	2010
audiência Vago		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
audiência Vago		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D28Q1N1	Q-F	9000	2009	2010
Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010



Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
OAB		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
OAB		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D28Q1N1	Q-F	9000	2009	2010
3° ANDAR								
Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
CPD		SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D56G/N1	Q-F	19000	2009	2010
CPD	76047	SPLIT HIWALL	MIDEA	MSS18CR	Q/F	18000	2009	2010
Banco do Brasil	108078	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS24QFR4-02	Q/F	24000	2019	2020
Banco do Brasil		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
Caixa		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
4° ANDAR								
NUGECEM		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
NUGECEM		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
NUGECEM		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Atendimento		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
NUGECEM		SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	90000	2009	2010
NUGECEM		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
TI		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
TI		SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
NUGECEM		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
5° ANDAR								
Arquivo		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D80Q4N1	Q-F	27000	2009	2010



Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D80Q4N1	Q-F	27000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D80Q4N1	Q-F	27000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D80Q4N1	Q-F	27000	2009	2010
Arquivo	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Arquivo	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
6° ANDAR							
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D80Q4N1	Q-F	27000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D80Q4N1	Q-F	27000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D80Q4N1	Q-F	27000	2009	2010
Atendimento	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Hall Público	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D80Q4N1	Q-F	27000	2009	2010
Juiz Titular	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Juiz Substituto	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Assistente	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Assistente	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
7° ANDAR							
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Atendimento	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Hall Público	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Juiz Titular	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Juiz Substituto	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Assistente	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010



Assistente	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
8º ANDAR							
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Atendimento	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Hall Público	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Juiz Titular	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Juiz Substituto	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Assistente	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Assistente	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
9º ANDAR							
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Atendimento	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Hall Público	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Juiz Titular	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Juiz Substituto	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Assistente	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Assistente	SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Arquivo	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
10º ANDAR							
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Secretaria	SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010



Atendimento		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Hall Público		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D90Q4N1	Q-F	30000	2009	2010
Juiz Titular		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Juiz Substituto		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Assistente		SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Assistente		SPLIT HIWALL VRF	MIDEA	MDV-D28G/N1	Q-F	9000	2009	2010
Arquivo		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D56Q4N1	Q-F	19000	2009	2010
11° ANDAR								
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D71Q4N1	Q-F	24000	2009	2010
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D45Q4N1	Q-F	15000	2009	2010
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D36Q4N1	Q-F	12000	2009	2010
Sala Livre		SPLIT K 7 VRF	MIDEA	MDV-D36Q4N1	Q-F	12000	2009	2010

LOCAL	TIPO	MARCA	MODELO	AQUISIÇÃO
2° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009
3° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009
4° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009
5° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009
6° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009
7° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009
8° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009
9° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009
10° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009
11° Andar	CVM	BERLINER	MGDD 160	2009



ANEXO III – FT CRICIÚMA

EQUIPAMENTOS: 64

CAPACIDADE (TR): 104,25

VRF		Evaporadoras	Condensadoras					
Inverter		40	8					
Convencional		16	Conjunto					
		8	Conjunto					
LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
1ª VARA								
Hall Público	93507	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Audiência		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Audiência	102804	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBA24LBL	Q/F	24000	2017	2018
Atendimento	93600	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Secretaria	93598	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Secretaria	93596	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Secretaria	93595	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Juiz Titular	80419	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013
Juiz Substituto	69731	SPLIT HIWALL	CARRIER	DIAMOND	Q/F	18000	2010	2011
Assistentes	80416	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013
copa	80418	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013
Contador	80412	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013
2ª VARA								
Audiência		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0301H	Q/F	30000	2008	2009
Audiência	102805	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBA24LBL	Q/F	24000	2017	2018
Atendimento		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0241H	Q/F	24000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0241H	Q/F	24000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0241H	Q/F	24000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0121H	Q/F	12000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0121H	Q/F	12000	2008	2009



Contador		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0091H	Q/F	9000	2008	2009
Juiz Titular		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0181H	Q/F	18000	2008	2009
Juiz Substituto		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0181H	Q/F	18000	2008	2009
Assistentes		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0151H	Q/F	15000	2008	2009
copa		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0181H	Q/F	18000	2008	2009
3ª VARA								
Audiência		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0301H	Q/F	30000	2008	2009
Audiência	102806	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBA24LBL	Q/F	24000	2017	2018
Atendimento		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Diretor		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0181H	Q/F	18000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Arquivo		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0181H	Q/F	18000	2008	2009
Contador		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0091H	Q/F	9000	2008	2009
Juiz Titular		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0121H	Q/F	12000	2008	2009
Juiz Substituto		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0121H	Q/F	12000	2008	2009
Assistentes		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0121H	Q/F	12000	2008	2009
copa		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0091H	Q/F	9000	2008	2009
4ª VARA								
Audiência		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Audiência	102807	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBA24LBL	Q/F	24000	2017	2018
Atendimento		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Secretaria		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0091H	Q/F	9000	2008	2009
Contador		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0091H	Q/F	9000	2008	2009
Juiz Titular		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0181H	Q/F	18000	2008	2009
Juiz Substituto		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0091H	Q/F	9000	2008	2009
Assistentes		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0091H	Q/F	9000	2008	2009
NUGECEM								
C. Mandados		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
C. Mandados		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0271H	Q/F	27000	2008	2009
Hall Público 1º Pv		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0301H	Q/F	30000	2008	2009
Hall Público 1º Pv		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0301H	Q/F	30000	2008	2009



Hall Público 1° Pv		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0301H	Q/F	30000	2008	2009
Hall Público 1° Pv		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0301H	Q/F	30000	2008	2009
OAB		SPLIT CASSETE VRF	TOSHIBA	MMU-AP0241H	Q/F	24000	2008	2009
Secretaria	80417	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013
Secretaria	93597	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Secretaria	93599	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Sala TI	76591	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS12QC3HX		12000		
Servidor de rede	76592	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS12QC3HX		12000		
Auditório		SPLIT HIWALL	GREE			24000		
Auditório		SPLIT CASSETE	HITACHI			18000		
Auditório		SPLIT CASSETE	HITACHI			18000		
Auditório		SPLIT CASSETE	HITACHI			24000		
Auditório		SPLIT CASSETE	HITACHI			24000		

ÁTICO

TELHADO	76038	Condensadora	TOSHIBA	4 evap k7	Q/F	8HP	2008	2009
TELHADO	76039	Condensadora	TOSHIBA	4 evap k7	Q/F	8HP	2008	2009
TELHADO	76040	Condensadora	TOSHIBA	5 evap k7	Q/F	10HP	2008	2009
TELHADO	76041	Condensadora	TOSHIBA	5 evap k7	Q/F	10HP	2008	2009
TELHADO	76042	Condensadora	TOSHIBA	6 evap k7	Q/F	10HP	2008	2009
TELHADO	76043	Condensadora	TOSHIBA	6 evap k7	Q/F	10HP	2008	2009
TELHADO	76044	Condensadora	TOSHIBA	6 evap k7	Q/F	10HP	2008	2009
TELHADO	76045	Condensadora	TOSHIBA	4 evap k7	Q/F	10HP	2008	2009



ANEXO III - VT ARARANGUÁ

EQUIPAMENTOS: 13

CAPACIDADE (TR): 23,67

Inverter: 3

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
Hall público	76587	SPLIT HIWAL	ELGIN	45SRQ300002	Q-F	30000	2011	2014
Hall público	76588	SPLIT HIWAL	ELGIN	45SRQ300002	Q-F	30000	2011	2014
Hall público	76589	SPLIT HIWAL	ELGIN	45SRQ300002	Q-F	30000	2011	2014
Hall público	75590	SPLIT HIWAL	ELGIN	45SRQ300002	Q-F	30000	2011	2014
Audiência	103929	SPLIT HIWALL INVERTER	KOMECO	KOH122QC1HX	Q-F	22000	2017	2018
Audiência	103930	SPLIT HIWALL INVERTER	KOMECO	KOH122QC1HX	Q-F	22000	2017	2018
Juiz Titular	73604	SPLIT HIWAL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q-F	18000	2011	2012
Diretor	76586	SPLIT HIWAL	ELGIN	45RQI180002	Q-F	18000	2011	2012
Assessor	76583	SPLIT HIWAL	ELGIN	45RQI180002	Q-F	18000	2011	2014
Secretaria	73605	SPLIT HIWAL	RHEEM	RBIHW18HPLBS	Q-F	18000	2011	2012
Secretaria	76585	SPLIT HIWAL	ELGIN	45RQI180002	Q-F	18000	2011	2014
Secretaria	76584	SPLIT HIWAL	ELGIN	45RQI180002	Q-F	18000	2011	2014
Conciliação	80455	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013



ANEXO III – FT TUBARÃO

EQUIPAMENTOS: 23

CAPACIDADE (TR): 34,25

Inverter:

13

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
1ª VARA								
Hall Público	80480	SPLIT HIWALL	SAMSUNG	AQV18PSBTXXAZ	Q/F	18000	2012	2013
Audiência	93624	SPLIT INVERTER HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Audiência	93625	SPLIT INVERTER HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Secretaria	73607	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW30HP2B	Q/F	30000	2011	2012
Secretaria	76603	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ24000	Q/F	24000	2011	2012
Secretaria	73608	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW30HP2B	Q/F	30000	2011	2012
Juiz Titular	73606	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
Assistentes	80376	SPLIT INVERTER HIWALL	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013
2ª VARA								
Hall Público	93645	SPLIT INVERTER HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Audiência	93629	SPLIT INVERTER HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Audiência	93626	SPLIT INVERTER HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Atendimento	93627	SPLIT INVERTER HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Secretaria	93628	SPLIT INVERTER HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Secretaria	80477	SPLIT INVERTER HIWALL	SAMSUNG	AQV18PSBTXXAZ	Q/F	18000	2012	2013
Contador	80476	SPLIT INVERTER HIWALL	SAMSUNG	AQV18PSBTXXAZ	Q/F	18000	2012	2013
Juiz Titular	80479	SPLIT INVERTER HIWALL	SAMSUNG	AQV18PSBTXXAZ	Q/F	18000	2012	2013
Juiz Substituto	80478	SPLIT INVERTER HIWALL	SAMSUNG	AQV18PSBTXXAZ	Q/F	18000	2012	2013
Assistentes	81313	SPLIT INVERTER HIWALL	PANASONIC	CS-YE9MKV-7	Q/F	9000	2012	2013
Servidor de rede	76602	SPLIT HIWALL	KOMEKO	KOS12QC3HX	Q/F	12000	2011	2014

Servidor de rede	94094	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MTQB12M5	Q/F	12000	2015	2016
NUGECEM								
C. Mandados	76601	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS12QC3HX	Q/F	12000	2011	2014
Secretaria	76600	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ18000	Q/F	18000	2011	2014
Secretaria	76599	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ18000	Q/F	18000	2011	2014



ANEXO III – VT IMBITUBA

EQUIPAMENTOS: 17

CAPACIDADE (TR): 23,50

Inverter: 8

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
Contadoria	93722	HIWALL	LG	TSNH1825NW5	Q-F	18000	2014	2015
OAB	103286	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q-F	12000	2017	2018
Secretaria	76595	HIWALL	KOMECO	KOS12QC3HX	Q-F	12000	2011	2012
ASSESSOR	73611	HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q-F	18000	2011	2012
Juiz Titular	93620	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTNAXZ	Q-F	12000	2011	2012
Secretaria	76593	HIWALL	ELGIN	SRQI-24000-2	Q-F	24000	2011	2012
Secretaria	76594	HIWALL	ELGIN	SRQI-24000-2	Q-F	24000	2011	2012
Secretaria	93513	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	UNSW242CSG3	Q-F	24000	2014	2015
Copa	76596	HIWALL	KOMECO	KOS12QC3HX	Q-F	12000	2011	2012
S. ESPERA	76598	HIWALL	ELGIN	SRQE-18000-2	Q-F	18000	2011	2012
S. ESPERA	76597	HIWALL	ELGIN	SRQE-18000-2	Q-F	18000	2011	2012
S. ESPERA	90517	HIWALL	MIDEA	42MKQA18MS	Q-F	18000	2011	2012
S. Conciliação	80465	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTNAXZ	Q-F	12000	2011	2012
Balcão de atendimento	80389	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTNAXZ	Q-F	12000	2011	2012
Audiência	93517	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	UNSW242CSG3	Q-F	24000	2014	2015
Audiência	93516	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	UNSW242CSG3	Q-F	24000	2014	2015
Servidor de Rede		SPLIT HIWALL INVERTER	Springer Midea	42MBCB12M5	F	12000	2018	2018



ANEXO IV – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

UNIDADE			DATA	HORA
CONTRATO		Início do serviço		
FISCAL		Término do serviço		

Tipo de intervenção

Preventiva	()M	()T	()S	()A	()C	()I	()D	()R
------------	------	------	------	------	------	------	------	------

M-mensal T-Trimestral S-Semestral A-Anual C-Corretiva I-Instalação D-Desinstalação R-Remanejamento

Equipamento	Nº Pedido	Local instalado	Marca	Capacidade/TR	Modelo	Tombo
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

Procedimentos mínimos a serem executados

Preventiva mensal	Status
Remoção e lavagem dos filtros das evaporadoras e dos sistemas de renovação de ar;	
Testes com o termostato de modo a ligar e desligar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, a sua correção. Aumentar e diminuir a ventilação, verificando o insuflamento de ar.	

Preventiva trimestral	Status
Compreenderá os itens previstos na manutenção mensal;	
Verificação e manutenção do sistema de drenagem (bandeja da evaporadora, mangueira cristal e pvc); verificação dos isolamentos da linha frigorígena, substituir se necessário.	

Preventiva semestral	Status
Compreenderá os itens previstos na manutenção trimestral;	
Verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiação de comando e força.	

Preventiva anual	Status
Compreenderá os itens previstos na manutenção semestral;	
Limpeza completa da evaporadora, conforme manual do fabricante e as normas pertinentes.	
A limpeza da condensadora somente se necessário ou a pedido do Contratante.	

Corretiva	Status
Equipamento	Descrição do serviço/Peças utilizadas

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Técnico

Auxiliar

Fiscal (carimbo e assinatura)



ITEM 2 - FÓRUM TRABALHISTA DE JOINVILLE

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

PREÇO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$) (Preço mensal por equipamento multiplicado pela quantidade de equipamentos)
	114	
PREÇO ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (R\$) (Preço mensal total multiplicado por 12)		

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) (Preço unitário multiplicado pela quantidade estimada por ano)
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1		
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1		
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1		
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1		
Remanejamento de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1		
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1		
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1		
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1		



Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1		
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1		
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1		
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1		
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1		
Metro de linha excedente	10		
PREÇO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)			

Observação: Os preços unitários das instalações e remanejamentos já incluem a utilização de até 3 metros de linha para Splits Hiwall e de até 10 metros de linha para Splits Cassete/Piso teto.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) (Preço unitário multiplicado pela quantidade estimada por ano)
Compressor inverter até 12.000 BTUs	1		
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1		
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1		
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTUs	1		
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1		
Motor de ventilador de evaporadora até 24.000 BTUs	1		



Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1		
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1		
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1		
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1		
Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1		
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1		
PREÇO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (R\$)			

PROPOSTA DE PREÇO FINAL DO ITEM (R\$) (Soma dos campos “PREÇO ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO” + “PREÇO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS” + “PREÇO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS”)	
---	--



**ITEM 3 - FÓRUM TRABALHISTA DE CRICIÚMA, FÓRUM TRABALHISTA DE TUBARÃO,
VARA DO TRABALHO DE ARARANGUÁ E VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA**

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

PREÇO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$) (Preço mensal por equipamento multiplicado pela quantidade de equipamentos)
	117	
PREÇO ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (R\$) (Preço mensal total multiplicado por 12)		

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) (Preço unitário multiplicado pela quantidade estimada por ano)
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1		
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1		
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1		
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1		
Remanejamento de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1		
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1		
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1		



Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1		
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1		
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1		
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1		
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1		
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1		
Metro de linha excedente	10		
PREÇO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)			

Observação: Os preços unitários das instalações e remanejamentos já incluem a utilização de até 3 metros de linha para Splits Hiwall e de até 10 metros de linha para Splits Cassete/Piso teto.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) (Preço unitário multiplicado pela quantidade estimada por ano.)
Compressor inverter até 12.000 BTUs	1		
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1		
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1		
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1		
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1		



Motor de ventilador de evaporadora até 24.000 BTUs	1		
Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1		
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1		
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1		
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1		
Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1		
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1		
PREÇO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (R\$)			

PROPOSTA DE PREÇO FINAL DO ITEM (R\$) (Soma dos campos “PREÇO ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO” + “PREÇO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS” + “PREÇO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS”)	
---	--



ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, verificar:

- o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno;
- se há ponto de energia elétrica (a instalação é responsabilidade do Contratante);
- se a estrutura suporta o peso extra;
- se no local há obstáculo ao fluxo de ar;
- se são respeitadas as distâncias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora; na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais);
- se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo);
- se o local escolhido permite fazer manutenção futura.

Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da Contratada.

Quando necessário, a Contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da Contratada.



Sempre que necessário, ou mediante solicitação do Contratante, a Contratada deverá instalar kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deverá ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O Contratante disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela Contratada.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, o mais curto possível, e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados, no máximo, de 1,5m em 1,5 m por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.



As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras e isoladas com fita de acabamento pvc branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.

Caso necessário, a Contratada deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha antivibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A Contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização do Contratante, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: será disponibilizado à Contratada ponto elétrico 110/220/380V próximo à evaporadora para instalação dos aparelhos (aproximadamente 1m).

Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela Contratada. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na seção 3 x 2,5mm² ou 3 x 4,0 mm², compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 kV.

Os cabos supracitados deverão ter caminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.



Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5mm², têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos. Nesses casos, a Contratada deverá fornecer e instalar canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-las, sem ônus adicional para o Contratante.

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitidas pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como, por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento.

Após o término do serviço, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a Contratada deverá realizar teste na presença da fiscalização do contrato.



O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar-condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigoríferas, e terá o seguinte procedimento:

- a) Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.
- b) Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.
- c) Reparar os vazamentos.
- d) Em seguida, deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente, para este procedimento, é necessária a utilização de vacuômetro.
- e) Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento, mais o necessário para a tubulação executada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IX

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do
contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO X

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)

